

LEI Nº. 2.954

DE 04 DE MAIO DE 2012.

original que foi publicado(a) no Placard
desta Prefeitura, Lei nº 2.954
o período de 04/05/12 a 08/05/12
Data, 04 de maio de 2012

Raís Jacinto Brandão
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

**Autoriza permuta de lotes residenciais
localizados no perímetro urbano desta
cidade e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Goianésia autorizado em promover a permuta de lotes urbanos com a Senhora **ELIENE FERNANDES DE LIMA**, para atender legalização de abertura da Rua dos Pinheiros, entre Rua 32 e Rua João Marcelino Campos, localizada em área dos loteamentos denominados Aldeia do Morro II e Morro da Ema, nesta cidade.

Art. 2º. O Município de Goianésia receberá na permuta uma casa residencial construída no lote nº. 05, localizado na Rua João Marcelino Campos, da Quadra 14, Bairro Morro da Ema, nesta cidade, com área total de 402,05m², (quatrocentos e dois metros e cinco centímetros quadrados), devidamente transcrito sob nº. R-2 - 13.894, de 07 de abril de 2011, avaliados em R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais).

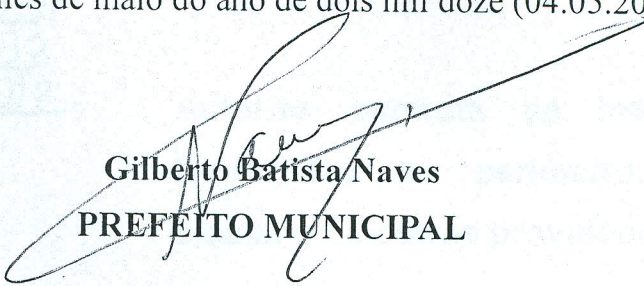
Parágrafo único. O imóvel ora permutado integrará a Rua dos Pinheiros, no final do loteamento Aldeia do Morro II, até a Rua João Marcelino Campos, do Bairro Aldeia do Morro, sendo considerado insuscetível de construção.

Art. 3º. A permutante em contrapartida receberá do Município, em pagamento do imóvel dado em Permuta, uma área de 1.068,75m² (um mil e sessenta oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), dentro de uma área maior de 1.700,01m² (um mil e setecentos metros e um centímetro quadrado), localizado na Rua dos Pinheiros, Bairro Aldeia do Morro II, devidamente transcrito no RGI desta Comarca sob nº. R-1 - 18.975, de 07 de maio de 2.008, avaliado em R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Os permutantes promoverão entre si a escritura pública de permuta dos imóveis permutados, no prazo de noventa (90) dias da data de publicação da lei autorizativa, sendo que cada parte assumirá a responsabilidade de pagamento das despesas cartoriais de suas respectivas escrituras.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABNETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANESIA, Estado de
Goiás, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil doze (04.05.2012).


Gilberto Batista Naves
PREFEITO MUNICIPAL